



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº 315/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE E LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA ME - LÍDIA GOLZER HANDEL & SERVICE, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, EM QUE É BENEFICIÁRIA 5ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE/SES, CONFORME PROCESSO Nº 137329-20.00/14-6.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 6º andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Secretário de Estado da Saúde, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 - SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, doravante denominada CONTRATANTE, e LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA ME - LÍDIA GOLZER HANDEL & SERVICE, inscrita no CNPJ sob o nº 09.398.564/0001-07, com sede na Av. Odão Felipe Pippi, nº 111 conj. 1, Bairro Esperança, SANTO ÂNGELO/RS, CEP: 98.802-540, fone: (55) 3313-4843 - 8426-6870, representada neste ato por seu Procurador, Sr. JULIO CESAR RAMOS AZAMBUJA, portador da Carteira de Identidade nº 3000921068, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 198.984.280-15, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo nº 137329-20.00/14-6, Pregão nº 376/CELIC/2015, Tipo Menor Preço Global Mensal por Lote**, regendo-se Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decreto Estadual nº 42.250, Decreto Estadual nº 42.020, de 16 de dezembro de 2002, pelo Decreto Estadual nº 42.434, de 09 de setembro de 2003, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.744, de 08 de julho de 2008, Decreto Estadual nº 45.273, de 04 de outubro de 2007, Decreto Estadual nº 43.183, de 22 de junho de 2004, Decreto Estadual nº 44.365, de 23 de março de 2006 e legislações posteriores e subsidiariamente pelas Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº 8.666, 21 de junho de 1993, e suas alterações as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Execução de Serviços terceirizados de limpeza e higienização com fornecimento mensal de material e equipamentos de limpeza, conforme termo de referência, para preenchimento de dois postos de trabalho com carga horária de 08 (oito) horas diárias cada, de segunda a sexta-feira (08:30 às 12:00 / 13:30 às 18:00), a ser realizado na sede da 5ª CRS, situada à Avenida Julio de Castilhos, 1215 — Caxias do Sul — RS, conforme **Anexo III - Termo de Referência., que é parte integrante deste instrumento.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 A execução deste contrato compreende a prestação dos serviços, pela CONTRATADA, de acordo com o constante no **Anexo III - Termo de Referência., que é parte integrante deste instrumento.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O preço para o presente ajuste e de **R\$ 4.851,00 (quatro mil e oitocentos e cinquenta e um reais) mensal**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, dividido em:

Montante "A": R\$ 3.720,12

Montante "B": R\$ 1.130,88

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: 20.01

Elemento: 3.3.90.37.3701

Empenho nº: 15004722675

Data do Empenho: 18/11/2015



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Recurso: 0006

Atividade/Projeto: 6591.0005

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

5.1 A repactuação deste Contrato será permitida, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, ou da última repactuação.

5.2 A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, justificados e comprovados.

5.3 Caberá à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

5.4 Os valores para repactuação de preços do Contrato deverão estar ajustados aos parâmetros referenciais fixados nos Contratos de Serviços Terceirizados – CST, de acordo com a Instrução Normativa DDPE nº. 01/2006 (alterada pela IN TE nº 01/2012) e o Decreto nº. 44.365 de 23 de Março de 2006.

5.5 Os preços do Contrato serão reajustados da seguinte forma:

a) **Montante “A”**: na forma estabelecida na legislação salarial e no acordo, convenção ou dissídio da categoria, bem como mediante repactuação; e

b) **Montante “B”**: mediante repactuação desde a data da proposta ou da última repactuação até o mês da prestação dos serviços, sendo que no primeiro período de reajustamento será feita adequação ao mês civil, se for o caso.

5.6 Os custos de instalação e mobilização, no caso de prorrogação contratual, quando couber, deverão ser expurgados para fins de repactuação.

5.7 A proponente poderá apropriar para fins de apuração dos custos a depreciação dos equipamentos, respeitado o fracionamento da vida útil, considerando-se, ainda, o valor residual do bem.

5.8 É vedada, por ocasião da repactuação, a inclusão de benefícios não previstos originariamente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 A Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o(s) serviço(s) estiver em desacordo com o previsto neste Contrato, sem prejuízo das demais sanções.

6.2 Os pagamentos serão efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, que deverá ser procololizada até o dia 25 (Vinte e Cinco) do Mês da prestação dos serviços.

6.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação;

6.3.1 Para efeito de desconto de eventuais faltas dos funcionários da CONTRATADA, será considerado o período de 23 do mês anterior a 22 do mês a que se refere à prestação dos serviços.

6.3.2 A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;

6.3.3 O pagamento será efetuado por serviço, efetivamente prestado e aceito.

6.4 É condição para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o fornecimento dos originais ou cópias autenticadas dos documentos relacionados abaixo, conforme art. 4º e art. 5º do Decreto nº.43.183, de 22 de Junho de 2004, os quais deverão ficar arquivados junto a Contratante:

I - mensalmente:

6.4.1 recibos de pagamentos de salários, inclusive adicionais extraordinário, noturno, horas extras, de insalubridade, periculosidade, conforme o caso;

6.4.2 registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto);

6.4.3 guias de recolhimento de FGTS e Relação de Empregados;

6.4.4 recibos de fornecimento de vale-transporte;

6.4.5 guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS -, referente ao Contrato, devendo constar na mesma o CNPJ do contratante e o número, data e valor total das Notas Fiscais ou Notas Fiscais faturas às quais se vinculam;

6.4.6 formulário GPS devidamente identificado com carimbo CNPJ da Contratada e preenchido com o valor de 11% sobre o valor bruto da Nota Fiscal, a título de retenção para a seguridade social, conforme prevê o art. 31 da Lei nº 8.212/91, alterado pela Lei nº 9.711/98, cujo recolhimento da importância junto ao INSS será efetuado pela Contratante, salvo determinação legal em contrário;

II- trimestralmente:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

6.4.7 Certidão Negativa que prove a regularidade com o FGTS;

III - semestralmente:

6.4.8 Certidão Negativa de Débito - CND - emitida pelo INSS;

6.4.9 Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CND - emitida pelo TST ;

IV - anualmente e quando ocorrer o evento:

6.4.10 avisos e recibos de férias;

6.4.11 recibos de 13º salário;

6.4.12 Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;

6.4.13 sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;

6.4.14 ficha de registro de empregado;

6.4.15 Contrato de Trabalho;

6.4.16 aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de Contrato de Trabalho;

6.4.17 autorização para descontos salariais.

6.5 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.6 Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da redação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.7 Fornecer mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal de serviços, os comprovantes de pagamento dos salários e de recolhimento das contribuições sociais (FGTS e INSS) pertinentes aos seus empregados alocados aos serviços objeto deste Contrato, bem como os demais documentos nesta Cláusula, como condição à percepção mensal do valor faturado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O local da prestação do serviço será o Município de Caxias/RS e, o Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, terá a alíquota de 7,65% (sete inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), conforme Planilha de Custos e Formação de Preços, às folhas 214, do processo administrativo nº 137329-20.00/14-6.

CLÁUSULA SETIMA - DA INDENIZAÇÃO

7.1 Os valores do vale-refeição e vale-transporte, constantes do montante "C" serão indenizados pelo efetivamente dispendido pela Contratada, ou seja, a diferença entre o valor facial do vale-refeição e/ou preço da passagem e o que for descontado do empregado, multiplicado pelo nº de beneficiários, conforme demonstrativo dos custos dos vales-refeição e transporte, que deverá ser entregue juntamente com a Nota Fiscal e/ou Nota Fiscal/Fatura.

7.1.1 A administração Pública Estadual poderá solicitar, a qualquer momento, a comprovação dos valores lançados no demonstrativo.

7.1.2 O valor do vale-refeição estará limitado ao que é pago aos servidores públicos e sofrerá alteração pelos mesmos índices e periodicidade do funcionalismo público estadual ou de acordo com o estipulado em dissídio coletivo da categoria.

7.1.3 O vale-transporte estará limitado ao custo da passagem.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1 Os valores do presente Contrato não pagos na data serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die*, pelo Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M.

CLÁUSULA NONA - DOS DESCONTOS

9.1 A inexecução dos serviços do presente Contrato decorrentes do não suprimento de faltas, atrasos ou antecipações nas saídas dos empregados da Contratada será descontado do preço estipulado, da seguinte maneira:

Montantes "A" + "B"
Desconto = ----- x horas a descontar
Dias úteis/mês x horas dia útil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

9.2 Consideram-se dia útil para fins desta Cláusula os dias em que há previsão de prestação de serviço.

9.3 Os valores referentes ao vale-refeição e vale-transporte - Montante "C", que forem descontados dos empregados deverão ser compensados no demonstrativo dos custos dos vales-refeição e transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

10.1 As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS PRAZOS

11.1 Os serviços terão início no prazo de até **05 dias** a contar do recebimento da autorização de serviço e serão executados de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento.

11.2 A Autorização de serviço somente poderá ser emitida após a publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

11.3 O **prazo de duração** desta contratação será de **12 (doze) meses**, a contar da data da publicação da súmula do contrato, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, através do respectivo Termo Aditivo, nos termos do que dispõe o art. 57 inciso II, da Lei Federal nº8.666/93 e Legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, correspondente a **05% (cinco por cento)** do valor contratual atualizado.

12.2 Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida deverá sofrer atualização monetária pelo IGPM, a contar da data do depósito até a da devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 Executados os serviços e estando de acordo com o previsto no Edital de Licitação, na proposta, cláusulas contratuais e, ainda, observada legislação em vigor, serão recebidos pela CONTRATANTE mediante atestado do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

14.1 Dos Direitos

14.1.1 Da CONTRATANTE:

a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

14.1.2 Da CONTRATADA:

a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

14.2 Das Obrigações

14.2.1 Da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) fiscalizar a execução deste contrato conforme disposto no art.67, da Lei Federal 8.666/93;

c) Designar formalmente um servidor do quadro permanente, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONTRATADA para com os empregados envolvidos na prestação dos serviços.

d) Instituir e manter um cadastro de todos os empregados que prestarem serviço nas suas dependências, bem como entrevistar os empregados nos termos do artigo 3º § § 1º e 2º, e do § § 1º e 2º do art. 5º, do Decreto Estadual nº 43.183/2004, e

e) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

14.2.2 Da CONTRATADA:

a) Prestar o serviço na forma ajustada;

b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- c) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;
- d)) Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados durante a execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade a organização da "CIPA", quando for o caso;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- g) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- h) Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- i) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;
- j) Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;
- k) Entregar ao funcionário os vales-refeição e os vales-transporte até o 1º dia útil do mês em que os mesmos serão utilizados em número suficiente para os dias úteis do mês;
- l) A mão de obra especializada, os equipamentos e as ferramentas necessárias à execução dos serviços, bem como o fornecimento de todo material necessário a execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA;**
- m) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- n) Permitir a CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento dos serviços;
- o) Manter o registro de seus empregados devidamente atualizados e efetuar o controle da jornada de trabalho no respectivo local de prestação dos serviços;
- p) Fornecer lista com número do documento de identidade de seus empregados alocados para prestação dos serviços objeto deste contrato, juntamente com cópia do contrato de trabalho de cada um dos empregados, bem como do respectivo registro do contrato de trabalho no livro de registros na CTPS;
- q) Apresentar, antes do início das atividades, relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, com dados pessoais de identificação rigorosamente atualizada, e mantê-los identificados com crachás para controle de sua permanência nas dependências do local da prestação dos serviços;
- r) Prestar os serviços discriminados, nos horários estabelecidos pela CONTRATANTE, utilizando-se da melhor técnica para sua execução;
- s) Destacar elementos para execução dos serviços de forma criteriosa para que estes não sofram qualquer solução de continuidade ou redução de qualidade e quantidade, e providenciar a substituição de qualquer empregado julgado inconveniente ou que se mostre inapto às tarefas inerentes à execução contratual;
- t) Fazer-se representar no local da prestação dos serviços por preposto aceito pela Administração com a atribuição de atualizar e manter sob sua guarda e responsabilidade os registros dos empregados, coordenando e fiscalizando a execução dos serviços e o cumprimento das normas disciplinares, de segurança e legislação pertinentes;
- u) Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias à disciplina do Serviço Público:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

v) O comprovante de pagamento salarial deverá conter a identificação da empresa, a discriminação detalhada das importâncias pagas e descontadas, os recolhimentos fundiários, além dos demais elementos indicados na legislação trabalhista e na norma coletiva da categoria profissional;

w) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;

x) Atender integralmente o Anexo III – Especificações Técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei Federal nº 8.666/93.

16.2 A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

17.1. No caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela CONTRATADA, ser-lhe-ão aplicadas penalidades, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 28 ddi Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, bem como Decreto estadual nº 42.250, de 19 & maio de 2003, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados,

17.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

17.1.2. Multas sobre o Valor total atualizado do contrato:

a) entrega de material fora do prazo estipulado neste edital: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor da parcela até o limite de 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver rescisão contratual;

b) descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado: 5% (cinco por cento);

c) inexecução total do acordo: 10% (dez por cento);

d) atraso da contratada na retirada do material rejeitado, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação da recusa: 1% (um por cento) do valor do material questionado, por dia de atraso;

17.1.2.1. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

17.1.2.2. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento), sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

17.1.3. Suspensão, sendo descredenciado e ficando impedido de licitar e de contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, o licitante que:

a) ensejar retardamento da execução de seu objeto;

b) falhar ou fraudar na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo;

d) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

17.1.3.1. A suspensão temporária ensejara a rescisão imediata do contrato pelo Ordenador de Despesas.

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, feita pelo Secretário de Estado, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2. Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa previa do interessado será de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista.

17.3. Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa previa do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da abertura de vista.

17.4. Das penalidades de que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

17.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e não terá caráter compensatório.

17.6. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta Venha a causar ao Estado.

17.7 - As multas deverão ser recolhidas, por guia de arrecadação, código conforme disposto no Decreto nº 46.566/2009, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação do CONTRATADO, podendo a CONTRATANTE descontá-la na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente relativo à avença;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EFICÁCIA

18.1 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

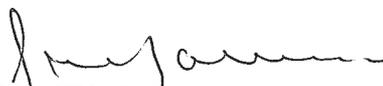
19.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimirem dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

19.2 E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente CONTRATO, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 15 de DEZEMBRO de 2015.



JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde



JULIO CESAR RAMOS AZAMBUJA
Procurador da Lídia Golzer Comércio
& Serviços Ltda ME - Lídia Golzer Handel & Service



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO: SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO

1. **LOCAL:** 5ª Coordenadoria Regional de Saúde.
2. **TOTAL ÁREA FÍSICA INTERNA E EXTERNA:** 1.610 m2. (inclui sala medicamentos especiais do prédio anexo).
3. **ENDEREÇO:** Av. Julio de Castilhos, nº 1215.
4. **MUNICÍPIO:** CAXIAS DO SUL/RS.
5. **QUANTIDADE DE POSTOS:** 02 (dois).
6. **CARGA HORÁRIA:** 02 (dois) postos de 08 (oito) horas por dia (8:30 às 12:00/13:30 às 18:00 horas), de segunda à sexta-feira.
7. **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Será de acordo com a periodicidade de rotina anexa.
8. **EQUIPAMENTOS E PRODUTOS:** Os equipamentos, produtos e materiais usados na execução da limpeza e higienização, serão de responsabilidade e aquisição da empresa contratada.
9. **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL:** De uso obrigatório conforme legislação vigente, serão de responsabilidade da firma contratada.
10. **OBSERVAÇÃO:** A supervisão dos serviços é de responsabilidade da administração da Coordenadoria Regional de Saúde/Fiscal de Contratos.

2 - DESCRIÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIÇOS

2.1 DIARIAMENTE

1. Remover com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, bebedouro, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
2. Proceder a lavagem de bacias, acentos e pias dos sanitários com saneantes domissanitário desinfetante, inclusive efetuar a limpeza de todos os metais, fechaduras e válvulas dos banheiros com os produtos adequados.
3. Varrição geral de todas as dependências das áreas internas e do pátio externo, inclusive corredor, exceto área de estacionamento.
4. Remover manchas e lustrar os pisos encerados;
5. Limpar com saneante domissanitário os pisos dos sanitários, copa, e outras áreas molhadas;
6. Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido, os sanitários;
7. Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para a reciclagem;
8. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

2.2 SEMANALMENTE

1. Limpar com produto apropriado as forrações de couro e plástico, em acentos e poltronas;
2. Limpar e polir todos os metais, válvulas, registros, sifões e fechaduras;
3. Retirar o pó e resíduos com pano úmido, dos quadros em geral;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

4. Retirar o lixo duas por semana, acondicionando-o em sacos plásticos de 100 (cem) litros, e colocando-o no local para coleta pública;

5. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

2.3 MENSALMENTE

1. Remover cera dos pisos e assoalhos com o emprego de removedores apropriados;

2. Encerar todos os pisos e assoalhos, inclusive embaixo dos móveis;

3. Remover manchas de paredes;

4. Limpar com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;

5. Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;

6. Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

7. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;

8. Limpar forros, paredes e rodapés;

9. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;

10. Limpar com produtos adequados divisórias e portas revestidas de fórmica;

11. Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços realizados durante o mês.

3- MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA 30 DIAS

| Nº de ordem | Material/Equipamento | Quantidade |
|-------------|----------------------------------|------------|
| 01 | Detergente | 08 litros |
| 02 | Sabão em pó | 03 ptes. |
| 03 | Flanelas | 10 un. |
| 04 | Pano de chão | 10 un. |
| 05 | Lã de aço | 10 un. |
| 06 | Palha de aço | 02 un. |
| 07 | Água sanitária/alvejante | 20 litros |
| 08 | Pinho Sol ou similar | 15 litros |
| 09 | Álcool | 10 litros |
| 10 | Lustra móveis | 05 un. |
| 11 | Pedra sanitária | 30 un. |
| 12 | Saco de lixo de 20 litros | 200 un. |
| 13 | Saco de lixo de 60 litros | 50 un. |
| 14 | Saco de lixo de 100 litros | 100 un. |
| 15 | Sabão em pedra | 04 un. |
| 16 | Sabonete líquido | 10 litros |
| 17 | Luva de borracha média | 08 pares |
| 18 | Cera líquida incolor auto-brilho | 20 litros |
| 19 | Removedor de cera | 10 litros |
| 20 | Sabão líquido | 04 un. |
| 21 | Rodo de limpeza | 02 un. |
| 22 | Rodo para cera | 02 un. |
| 23 | Saponáceo líquido | 08 un. |
| 24 | Multiuso | 05 litros |
| 25 | Vassoura de nylon | 02 un. |
| 26 | Vassoura de rua | 02 un. |
| 27 | Vassoura de pano | 02 un. |
| 28 | Escova para chão | 05 un. |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

| | | |
|----|----------------------------|--------|
| 29 | Escova para vaso sanitário | 03 un. |
| 30 | Esponja dupla-face | 05 un. |
| 31 | Panos de limpeza | 04 un. |
| 32 | Pá para lixo | 02 un. |

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'h' or similar character.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'R' or similar character.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Autorização de Serviço nº 064/2015 - DC

Senhor Representante da **Lídia Golzer Comércio & Serviços Ltda ME - Lídia Golzer Handel & Service**

Processo nº 137329-20.00/14-6

Objeto: Execução de Serviços terceirizados de limpeza e higienização com fornecimento mensal de material e equipamentos de limpeza.

Beneficiário: 5ª Coordenadoria Regional de Saúde - CRS

Endereço: Avenida Julio de Castilhos, 1215 — Caxias do Sul — RS

Início: 11 de janeiro de 2016 .

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **CONTRATO nº 315/2015**.

Porto Alegre, 05 de janeiro de 2015.
2016 .

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde/RS
Adjunto

Recebido em: ____/____/____


Representante da Contratada

Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SECRETÁRIA: ANA MARIA PELLINI
End: Avenida Borges de Medeiros, nº 261
Porto Alegre/RS - 90020-021

PORTARIAS

PORTARIA SEMA Nº 186, de 21 de dezembro de 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições elencadas na Constituição Estadual, de 03 de outubro de 1989, e na Lei Estadual nº 14.672, de 01 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Sindicância que deverá apurar no prazo de 30 (trinta) dias úteis os fatos narrados no Expediente nº 015153-05.00/15-0:

- a) Daniel Vilasboas Slomp – Id. Func. nº 3132676/01 - Presidente;
b) Everson Elenilton Fleck – Id. Func. nº 3167739/01;
c) Susana Medianeira Faistauer - Id. Func. nº 3125645/01.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 21 de dezembro de 2015.

Ana Maria Pellini

Secretária do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Codigo: 1558822

PORTARIA SEMA Nº 187, de 22 de dezembro de 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições elencadas na Constituição Estadual, de 03 de outubro de 1989, e na Lei Estadual nº 14.672, de 01 de janeiro de 2015, e considerando as indicações consubstanciadas no Expediente nº 8980-0500/15-8 para fiscal de Contrato;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para atuar como fiscal e suplente, no âmbito do Contrato, que celebram o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais.

- a) André Luis Pinheiro Goulart – Id. Func. Nº 3861007/01 – Titular;
b) Nicolli Corrêa Pinheiro – Id. Func. Nº 3967581/01 – Suplente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 22 de dezembro de 2015.

Ana Maria Pellini

Secretária de Estado do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Codigo: 1558821

SÚMULAS

SÚMULA DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA Nº 009/2014

I - PARTES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e Rosânia Maria Bruschi. II - OBJETO: Fica rescindido, a contar de 30 de setembro de 2015, o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA Nº 009/2014, que tem por objeto a prestação de serviços de consultoria em Atividades Secretariais, para apoio a implementação do Projeto Biodiversidade da Secretaria do Meio Ambiente, junto à Unidade de Gerenciamento do Projeto - UGP. III - DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como consoante o disposto na alínea "b" da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO, do Termo de Contrato. IV - ARQUIVO DE ACESSO PÚBLICO: Processo Administrativo nº 12275-05.00/13-9. Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Avenida Borges de Medeiros, 261, 14º andar, Porto Alegre - RS.

Porto Alegre, 22 de dezembro de 2015.

Ana Maria Pellini

Secretária de Estado do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Codigo: 1558820

Secretaria da Saúde

Secretaria da Saúde

SECRETÁRIO: JOÃO GABBARDO DOS REIS
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre/RS - 90119-900

Gabinete

RECURSOS HUMANOS

Assunto: Afastamento
Expediente: 048818-2000/15-9
Nome: Anelise Hahn Bueno de Oliveira
Id.Func./Vínculo: 3046745/02
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-A
Lotação: Secretaria da Saúde

RETIFICA o ato registrado na página 030, D.O.E. de 24/08/2015, referente à autorização para afastamento do servidor, para declarar que o destino correto do afastamento é Brasília/DF, e não como constou, ratificando as demais informações.

Codigo: 1565895

PORTARIAS

PORTARIA Nº 935/2015

- Prorroga o prazo estabelecido no artigo 3º da Portaria 683/2015, que instituiu o Grupo de Trabalho para analisar e reorganizar o sistema de Fiscalização de Contratos e Convênios da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

- O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições:

- RESOLVE:

- Artigo 1º - Prorrogar o prazo estabelecido na Portaria nº 683/2015, por mais 90 (noventa) dias.

- Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação no DOE.

Porto Alegre, 28 de dezembro de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1558969

SÚMULAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Processo: 116730-20.00/14-6

Proprietários: ADÉLIA BARÃO RAICHEL (CPF: 136.975.640-00) e BORIS RAICHEL (CPF: 067.117.908-04)

Locatário: ARC IMÓVEIS (CNPJ: 07.090/0001-77), representada pelo senhor MAURÍCIO MATOS DA CRUZ (CPF: 666.638.220-04)

Objeto: Locação de casa para implementação de Serviço Residencial Terapêutico, localizado à Rua Martim Bromberg, nº 115, no Município de Porto Alegre, RS.

Valor mensal: R\$ 4.300,00 (Quatro mil, trezentos reais).

Base legal: Inciso X do Artigo 24 da Lei 8.666/93

Ratificação: Em 28/12/2015, conforme Artigo 26 da Lei supracitada.

Porto Alegre, 29 de dezembro de 2015.

Divisão de Compras

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 311/2015

Processo nº 118349-20.00/15-2

O pregoeiro e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para os seguintes lotes:

LOTE 01 - EMPRESA: LICIMED - CNPJ: 04.071.245/0001-60 - VALOR TOTAL: R\$ 2.241.000,00

LOTE 02 - EMPRESA: VICTÓRIA - CNPJ: 00.088.317/0001-21 - VALOR TOTAL: R\$ 120.945,60

LOTE 03 - DESERTO.

LOTE 04 - EMPRESA: ROCHE - CNPJ: 33.009.945/0002-04 - VALOR TOTAL: R\$ 2.162.520,00

O total dos lotes, deste Pregão Eletrônico, perfaz o valor de R\$ 4.524.465,60 (quatro milhões quinhentos e vinte e quatro mil quatrocentos e sessenta e cinco reais com sessenta centavos).

Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

Porto Alegre, 29 de dezembro de 2015

DA - Divisão de Compras

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 150/2015

Processo nº 070474.20-00/15-7

O(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para Registro de Preços de dietoterápicos:

Lotes 01 e 02: revogados

Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

Porto Alegre, 29 de dezembro de 2015

Departamento Administrativo - Divisão de Compras

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 0270/2015

Processo nº 108814-20-00/15-8

O pregoeiro e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para os seguintes lotes:

LOTES 01 e 02- EMPRESA: PHARMA LOG PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. - CNPJ: 13.485.130/0001-03 - VALOR TOTAL: R\$ 34.526,40 (Trinta e quatro mil, quinhentos e vinte e seis reais e quarenta centavos).

LOTE 03 - EMPRESA: LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODS. MÉD. HOSPITALARES - CNPJ: 04.071.245/0001-60 - VALOR TOTAL: R\$ 101.376,00 (cento e um mil, trezentos e setenta e seis reais).

LOTE 04 - DESERTO.

LOTE 05 - DESERTO.

O total dos lotes deste Pregão Eletrônico perfaz o valor de R\$ 135.889,68 (cento e trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

Porto Alegre, 29 de dezembro de 2015.

DA - Divisão de Compras

Codigo: 1558971

NºCONT.DCC/315/2015, Processo: Nº137329-20.00/14-6, celebrado em 15-12-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, e LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA ME - LÍDIA GOLZER HANDEL & SERVICE. OBJETO: Execução de Serviços terceirizados de limpeza e higienização com fornecimento mensal de material e equipamentos de limpeza, conforme termo de referência, para preenchimento de dois postos de trabalho com carga horária de 08 (oito) horas diárias cada, a ser realizado na sede da 5ªCRS. PREÇO: O preço para o presente ajuste é de R\$ 4.851,00 (quatro mil e oitocentos e cinquenta e um reais). RECURSO: 0006/U.O.: 20.01/ Projeto: 6591/ Elemento: 3.3.90.37.3701/ Subprojeto: 0005/ Empenho: 15004722675/ Data Empenho: 18/11/2015. PRAZO: O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da publicação da súmula do contrato, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

Porto Alegre, 28 de dezembro de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1558972